

## N. 49

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º É autorizado o Governo da Provincia a auxiliar as associações que se formarem para a criação de escolas de primeiras letras nas Cidades e Villas que contiverem o numero de vinte alumnos, com a quantia maxima de 500\$000, e com a de 2.000, 000 a desta Capital.

Art. 2.º Este auxilio será dado a uma associação em cada localidade.

Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dezeseite dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e quatro.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o Governo da Provincia a auxiliar as associações que se formarem para a criação de escolas de primeiras letras nas Cidades e Villas, como acima se declara.

Para V. Exc. vér, Antonio Pedro de Oliveira a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dezeseite dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e quatro.

*Jose Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 50

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica a Camara Municipal de Santos autorizada a contratar com o individuo ou associação, que melhores vantagens offerecer, a construção de uma Praça de Mercado, no lugar designado e segundo o plano adoptado pela mesma Camara:

Art. 2.º O contrato será feito sobre as seguintes bases:

1.ª Para amortização do capital empregado e juros respectivos, a empresa ficará com direito a todos os rendimentos da Praça, durante o prazo que fór estipulado no contrato.

2.ª A empresa obrigar-se-ha, findo o prazo do contrato, a entregar á Camara Municipal a Praça do Mercado com todas as suas benfeitorias em perfeito estado, independente de qualquer indemnização.